

PARECER

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico e Turismo; Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei Complementar nº 158/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual “dispõe sobre a criação do Fundo Permanente para a Defesa Civil - FUNPDEC, e dá outras providências.”



O projeto de lei complementar que ora passo a analisar, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo “criar o Fundo Permanente para a Defesa Civil - FUNPDEC para a recepção de aportes constantes e regulares de recursos financeiros através de fontes diversas, a serem aplicados em programas, projetos e ações de proteção e defesa civil no Estado,” conforme registra a Mensagem Governamental, na qual ressalta ainda o Sr. Governador que “o referido FUNPDEC visa dar suporte às ações de promoção da defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente, a seca e a inundação, promovendo segurança e bem estar à população baiana.”

A proposição encontra-se em consonância com outra matéria em tramitação nesta Casa, destinada a instituir a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC, que objetiva promover ações de prevenção, de mitigação, de preparação, de resposta e de recuperação voltadas à proteção e defesa civil, além de criar o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC para executar a referida Política Estadual, cabendo ressaltar inclusive que, conforme prevê o art. 4º do PLC, “compete ao Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC estabelecer as diretrizes de aplicação de recursos do FUNPDEC, em conformidade com as Políticas Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil”.

O Fundo, que terá prazo indeterminado de duração, será vinculado à Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC, órgão da estrutura da Casa Civil, e terá como principais aportes de recursos: dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual; créditos adicionais suplementares a ele destinados; doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, destinadas às

atividades de proteção e defesa civil; auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos firmados pelo Estado com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, destinados às atividades de proteção e defesa civil; rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio, bem como juros resultantes de operações financeiras realizadas com seus próprios recursos; produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis ou em desuso pertencentes ao Fundo; e recursos destinados às ações de Proteção e Defesa Civil por emendas parlamentares individuais aprovadas, dentre outras fontes.

Trata-se, assim, de matéria de relevante interesse público, na medida em que se destina a assegurar os recursos necessários às ações preventivas e de combate aos desastres naturais. A proposição não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de inexistirem restrições quanto ao mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões,

